



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0269.6/2019

**“Dispõe sobre a habitação e o trânsito de animais domésticos em condomínios.”**

**Autor:** Deputado João Amin

**Relatora:** Deputada Marlene Fengler

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado João Amin, que dispõe sobre a livre circulação e habitação de animais domésticos, pertencentes a proprietário de imóvel ou inquilino, em condomínios localizados no Estado de Santa Catarina (art. 1º).

Da justificação do Autor à proposição (fls. 03/04), transcrevo, o seguinte:

A presente propositura não tem o condão de regulamentar relações de cunho pessoal, mas sim o de fomentar a importância de se proporcionar cuidado e bem-estar a um animal de estimação, bem como ao proprietário-condômino, respeitando-se os direitos fundamentais de ambos.

Não obstante o fato de os animais de estimação manterem laço afetivo extremamente importante e significativo com pessoas da família, que na maioria das vezes os considera um verdadeiro membro familiar, não são raras as vezes em que discórdias advindas de relações condominiais envolvem esses animais de uma maneira tão significativa que, somadas à força da desigualdade entre as partes (condômino x proprietário do animal de estimação), resultam na doação do animal e até mesmo no seu abandono.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de agosto de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, na Reunião do dia 24 de setembro de 2019.

Posteriormente, a proposta foi encaminhada à Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na qual teve aprovado, por



unanimidade, parecer pela rejeição na Reunião virtual do dia 1º de dezembro de 2020.

Na sequência, nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, o Deputado Romildo Titon apresentou, no dia 9 de dezembro de 2020, Relatório e Voto pela aprovação da matéria.

Contudo, o parecer não foi objeto de deliberação, por consequência do pedido de Vista concedido ao Deputado Marcius Machado, o qual apresentou proposta de Emenda Substitutiva Global (fls. 22/23), também não deliberada.

Por fim, dada a nova composição deste Colegiado, na forma regimental (art. 130, VI), por redistribuição, foi-me designada a relatoria do Projeto de Lei.

É o relatório

## II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 83 e do art. 142, III, do Regimento Interno deste Poder, observo que a matéria **não contraria o interesse público**, não havendo, portanto, óbice à sua aprovação neste Parlamento, visto que a medida busca propor regras para garantir a habitação e circulação de animais domésticos nos condomínios, proporcionando, dessa forma, cuidado e bem-estar a esses animais, além de uma boa convivência entre proprietários e/ou inquilinos de unidades residenciais em condomínios, respeitando o direito de todos.

Ademais, corroboro a manifestação do Deputado Marcius Machado (fls. 24) e acato a **Emenda Substitutiva Global** de sua autoria, de fls. 22/23, por entender que aprimora o texto do Projeto de Lei Nº 0269.6/2019, mais precisamente na redação do art. 1º, estabelecendo que a circulação dos animais poderá ocorrer em qualquer dia da semana e horário, além de estender a regra aos animais domésticos



pertencentes aos visitantes e ainda acrescenta os parágrafos que passo a transcrever:

§ 1º É vedado impor a saída ou ingresso do proprietário do imóvel, inquilino ou do visitante do condomínio com seu animal doméstico, somente pelo portão de saída de serviço, ficando a cargo do tutor do animal a escolha do melhor acesso do condomínio à rua e vice-versa;

§ 2º É vedado manter animais em local desprovido de higiene, ou que os prive de espaço, ar, luminosidade, sombra para a manutenção de uma vida digna.

§ 3º É vedado criar ou manter trancado o animal na sacada do apartamento;

§ 4º O barulho excessivo produzido pelo animal ao longo do dia, deve ser comunicado ao tutor, para que o responsável cuide de seu animal de estimação, contratando um educador ou utilizando outras ferramentas de treinamento para que o barulho excessivo ao longo o dia seja minimizado, sendo respeitada a idade do animal.

Com relação ao art. 2º, a **Emenda Substitutiva Global** acrescenta uma nova condição quanto à circulação de animais domésticos em elevadores e áreas comuns exigindo que os mesmos estejam com a carteira de vacinação atualizada, livres de pulgas, carrapatos e outras zoonoses.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0269.6/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 22/23**.

Sala da Comissão,

Deputada Marlene Fengler  
Relatora